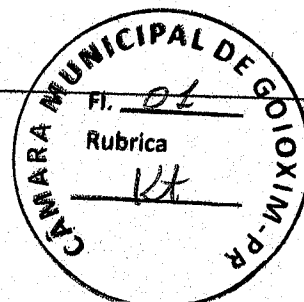
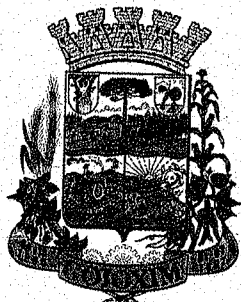


CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO N°092/2026

10/08/2026 HORA

Melosa Rêla Jortoma

PROTOCOLO

INTERESSADO

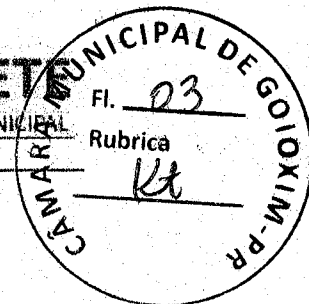
EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°03/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10/08/2026	Ass Adm	①	13			
2	10/08/2026	Pres Câmara	Marey	14			
3	13/08/2026	jurídico câmara	Okari	15			
4	11/08/2026	zido no plenário	clamar	16			
5	13/08/2026	loreser justiça	Jaice	17			
6	13/08/2026	loreser orçamento	AS	18			
7	27/08/2026	Controle de Sci	Marey	19			
8	28/08/2026	Publicação	JPB	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

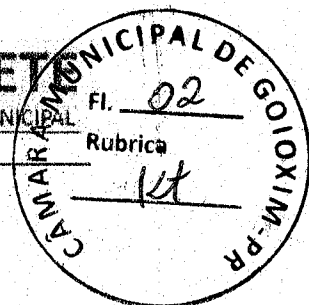
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, especificamente quanto aos requisitos para provimento e à carga horária do cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**.

A legislação atualmente vigente estabelece, para o provimento do referido cargo, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e a conclusão de curso de ensino superior, bem como carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A presente proposta promove a adequação desses requisitos, mediante a supressão da exigência de formação em curso de ensino superior, a inclusão de requisito objetivo de experiência profissional mínima de 12 (doze) meses no âmbito da Administração Pública Municipal e a ampliação da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

A alteração dos requisitos para provimento decorre da necessidade de compatibilizá-los com a natureza das funções efetivamente desempenhadas pelo Assessor Especial de Gabinete. As atribuições do cargo estão relacionadas ao assessoramento direto e imediato do Gabinete do Executivo, ao acompanhamento de demandas administrativas e institucionais, à organização e encaminhamento de informações e expedientes, à interlocução com órgãos, entidades e demais setores da Administração Pública e ao apoio no desenvolvimento das atividades inerentes ao funcionamento do Gabinete.

Embora a formação acadêmica constitua relevante instrumento de qualificação profissional, entende-se que, para as características específicas desse cargo de



OFÍCIO Nº 160/2026

Goioxim – PR, 10 de agosto de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER DOS SANTOS**, com fundamento nas competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 03/2026**, que promove alterações na Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, conforme justificativa anexa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS
Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS em 10/08/2026 às 10:03:12
ID: C4B8-DA-E0E8D05-SANTOS-06299322985-040CPL
Email: C4B8-DA-E0E8D05-SANTOS-06299322985-040CPL
Data: 2026.08.10 10:03:12-0302
Formato: PDF
Versão: 2005.3.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

À Excelentíssima Senhora

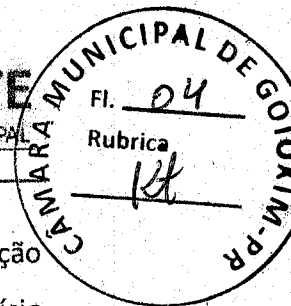
MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Goioxim – PR

APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)
Em: 10/08/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 10/08/2026
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)
Em: 10/08/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE



assessoramento, a experiência prática prévia no funcionamento da Administração Pública Municipal constitui elemento diretamente relacionado ao adequado exercício das atribuições.

Nesse sentido, a proposta substitui a exigência específica de formação superior por requisito objetivo de experiência profissional mínima de 12 (doze) meses no âmbito da Administração Pública Municipal, em atividades administrativas, de gestão, assessoramento ou apoio institucional.

A experiência prévia permitirá que o ocupante do cargo possua conhecimento prático acerca das rotinas administrativas, dos procedimentos internos, dos fluxos de documentos, da organização dos serviços públicos municipais, da articulação entre setores e das particularidades inerentes à atuação da Administração Pública Municipal, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades de assessoramento.

O requisito estabelecido possui natureza objetiva e impessoal, sendo aplicável indistintamente a qualquer pessoa que venha a ser indicada para o provimento do cargo. A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante certidão, declaração funcional ou outro documento oficial equivalente expedido pelo órgão ou entidade pública competente, do qual seja possível verificar o período e a natureza das atividades profissionais desempenhadas.

Dessa forma, a supressão da exigência de formação superior não representa eliminação dos critérios de qualificação para o cargo. Ao contrário, passa-se a exigir experiência profissional comprovada e diretamente relacionada à realidade da Administração Pública Municipal, além da manutenção do requisito de idade mínima de 21 (vinte e um) anos e das demais condições gerais exigidas para a investidura em cargo público.

Quanto à carga horária, a alteração de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais tem por finalidade compatibilizar a jornada do Assessor Especial de Gabinete com as necessidades administrativas e institucionais do Gabinete do Executivo,

considerando a amplitude, a continuidade e a dinâmica das atividades de assessoramento desenvolvidas.

A ampliação da jornada possibilitará maior disponibilidade para acompanhamento de demandas, expedientes, reuniões, atividades administrativas e institucionais, bem como para a interlocução permanente com os diversos órgãos e setores da Administração Municipal, proporcionando maior continuidade e eficiência ao assessoramento prestado ao Chefe do Poder Executivo.

Importante destacar que a proposta não cria novo cargo, não amplia o quantitativo de vagas, não modifica a remuneração, a simbologia ou as atribuições atualmente estabelecidas para o cargo de Assessor Especial de Gabinete. As alterações ficam restritas aos requisitos para provimento e à carga horária semanal, não havendo majoração remuneratória decorrente da presente proposição.

Permanecem aplicáveis todos os demais requisitos gerais previstos na legislação municipal e no ordenamento jurídico para investidura em cargo público, bem como a necessária observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

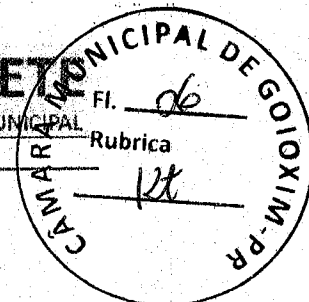
Diante do exposto, considerando que as alterações propostas buscam adequar os requisitos de provimento e a jornada de trabalho às características, responsabilidades e necessidades inerentes ao exercício das funções de Assessor Especial de Gabinete, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2026.

Assinatura digitalizada por EDER DOS SANTOS em 10/08/2026 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS em 10/08/2026 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS em 10/08/2026 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS em 10/08/2026 às 14:05:00.
EDER DOS SANTOS
299322985

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

Altera o Anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, para modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O campo “Requisitos para Provimento”, constante da descrição do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, prevista no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

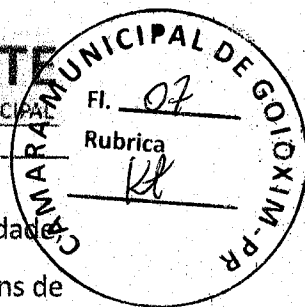
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

Requisitos para Provimento:

- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no desempenho de atividades administrativas, de gestão, assessoramento ou apoio institucional.

[...]”

§ 1º A experiência profissional de que trata a alínea “b” deverá ser comprovada mediante certidão, declaração funcional ou outro documento oficial equivalente, expedido pelo órgão ou entidade pública competente.



§ 2º O documento comprobatório deverá permitir a identificação do órgão ou entidade, do período de exercício e das atividades desempenhadas pelo interessado, para fins de verificação do atendimento ao requisito estabelecido neste artigo.

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Gabinete do Executivo assiste direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, sendo composto pelo Chefe de Gabinete e demais órgãos de apoio:

I – Assessor Especial de Gabinete, carga horária de **40 (quarenta) horas semanais;**”

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, a simbologia, a remuneração, o quantitativo de vagas e as demais especificações relativas ao cargo de Assessor Especial de Gabinete, ressalvadas as alterações relativas aos requisitos para provimento e à carga horária promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629932298
Data: 2025.08.10 10:44:19-03'00"
Localização:
RUA: Ed é o autor deste
documento.
5
EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Assunto: Alteração dos requisitos para provimento e da carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete.

1. DO OBJETO

O presente Impacto Financeiro-Orçamentário tem por finalidade demonstrar os efeitos financeiros decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que altera a Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, especificamente quanto aos requisitos para provimento e à carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete.

Conforme consta do Projeto de Lei Complementar, a jornada semanal do cargo será alterada de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas, permanecendo inalterados a remuneração, a simbologia, o quantitativo de vagas e as demais especificações do cargo.

2. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal atualmente estabelecida para o cargo de Assessor Especial de Gabinete é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), não havendo, em decorrência do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, qualquer alteração ou majoração desse valor.

Descrição	Situação atual	Situação após o Projeto
Remuneração mensal	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
Remuneração em 12 meses	R\$ 69.600,00	R\$ 69.600,00
13º salário	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
1/3 de férias	R\$ 1.933,33	R\$ 1.933,33
Despesa anual estimada*	R\$ 77.333,33	R\$ 77.333,33
Impacto financeiro adicional	—	R\$ 0,00

* A despesa anual estimada considera a remuneração mensal, o 13º salário e o adicional constitucional de 1/3 de férias, sem considerar eventuais encargos patronais. Como a remuneração permanece inalterada, tais encargos, quando incidentes, também não sofrerão alteração em razão da proposição.

3. DA ANÁLISE DO IMPACTO

A alteração legislativa proposta não implica criação de novo cargo, aumento do quantitativo de vagas ou majoração da remuneração do cargo de Assessor Especial de Gabinete. A alteração da carga horária, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, ocorrerá sem alteração do valor da remuneração mensal atualmente estabelecida.



Dessa forma, considerando que a despesa com a remuneração permanecerá no mesmo patamar atualmente praticado, não haverá acréscimo de despesa com pessoal decorrente da aprovação e implementação da medida proposta.

4. PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO

Exercício	Despesa atual	Despesa após a alteração	Impacto adicional
2026	Sem alteração	Sem alteração	R\$ 0,00
2027	Sem alteração	Sem alteração	R\$ 0,00
2028	Sem alteração	Sem alteração	R\$ 0,00

A projeção acima evidencia que, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, não haverá aumento de despesa decorrente da alteração legislativa proposta, uma vez que a remuneração do cargo permanecerá inalterada.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 não ocasionará impacto financeiro-orçamentário adicional para o Município de Goioxim, tendo em vista que não haverá aumento salarial, criação de cargo, ampliação do número de vagas ou qualquer majoração da remuneração atualmente atribuída ao cargo de Assessor Especial de Gabinete.

Assim, o impacto financeiro adicional decorrente da proposição é estimado em R\$ 0,00 (zero reais).

Goioxim 12 PR, Agosto de agosto de 2026.

**CLAUDENICE
SCOPEL DE
OLIVEIRA:9402607
6920**

Assinado digitalmente por CLAUDENICE
SCOPEL DE OLIVEIRA:94026076920
ND: C=BR, CN=CLAUDENICE SCOPEL DE
OLIVEIRA:94026076920, O=ICP-Brasil, OU=
AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.12 10:03:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA

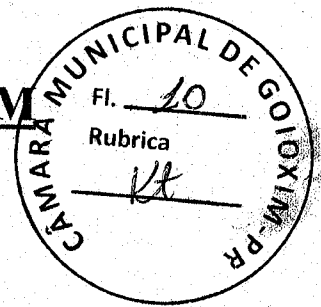
Contadora CRC:PR/055702/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera o anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 003 de 31 de março de 2025, para modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal n.º 003/2025, especificamente quanto aos requisitos para provimento e à carga horária do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete.

A proposição pretende retirar a exigência de formação superior, estabelecer experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na Administração Pública Municipal e ampliar a jornada de 30 para 40 horas semanais.

O projeto mantém inalterados a remuneração, a simbologia, as atribuições e o quantitativo de vagas do cargo, tendo sido apresentado estudo de impacto financeiro.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

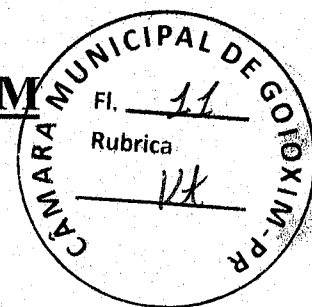
Osório



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale mencionar ainda os incisos I e II, parágrafo 1º do artigo 42 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art. 42. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o previsto nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim sendo é de competência e iniciativa do município o presente projeto de lei que altera artigos da Lei que dispõe sobre a organização administrativa e reestruturação dos cargos da Administração Pública, razão pela qual, opino s.m.j, ser favorável à tramitação do projeto em comento.

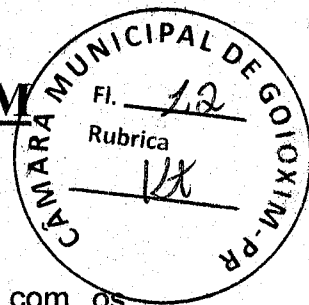
Wtani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos nos artigos 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido cumprindo também com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário- financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Findando, por cautela e segurança jurídica, merece consideração a circunstância de a proposição restringir a experiência profissional àquela adquirida exclusivamente no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta. Isso porque competências relacionadas a atividades administrativas, de gestão, assessoramento e apoio institucional também podem ser desenvolvidas em outros órgãos ou entidades públicas, inclusive nas esferas estadual e federal, bem como no setor privado.

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

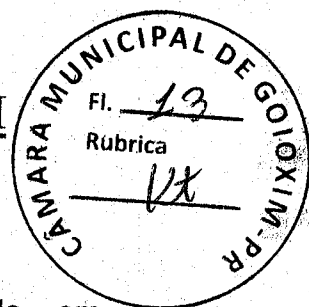
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Assim, a exigência de experiência exclusivamente municipal pode, em determinadas situações, restringir o universo de pessoas aptas ao exercício do cargo, especialmente quando experiências profissionais equivalentes possam demonstrar capacidade para o desempenho das atribuições.

Não obstante, no caso concreto, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo aponta razões de interesse público relacionadas às peculiaridades da Administração Municipal, especialmente quanto ao conhecimento de suas rotinas, procedimentos, fluxos administrativos e funcionamento dos serviços públicos locais, circunstância que confere fundamento à opção adotada e se insere na esfera de discricionariedade administrativa.

Desse modo, não se identifica, diante da motivação apresentada, óbice jurídico imediato à exigência, registrando-se apenas, por segurança jurídica, que o requisito de experiência exclusivamente municipal deve guardar relação objetiva e proporcional com as atribuições do cargo. Recomenda-se, portanto, que a exigência seja compreendida e aplicada como meio de assegurar experiência profissional efetivamente compatível com as funções a serem desempenhadas, evitando-se que a restrição da experiência se sobreponha à própria finalidade do requisito.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

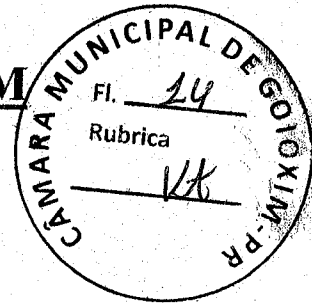
Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

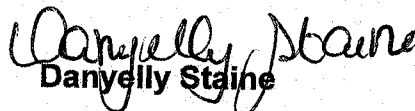


IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que se trata de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 13 de agosto de 2026


Danyelly Staine

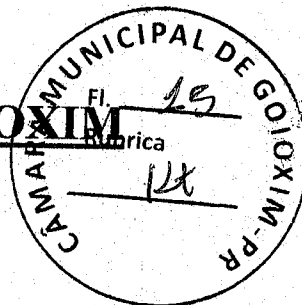
Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N.º 039/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Altera o Anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 31 de março de 2025, para modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete, e dá outras providências.

Reunião: 13/08/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

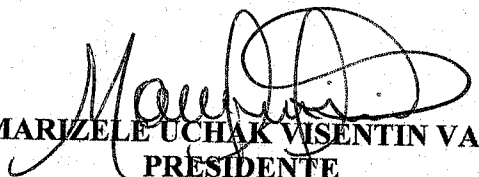
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei complementar n.º 003/2026.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Não há.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 39/2026

Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós, integrantes das Comissões acima mencionadas, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que admite a emissão de parecer conjunto pelas Comissões Permanentes, reunimo-nos para análise do **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem por objeto **alterar o Anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 31 de março de 2025, a fim de modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete.**

Inicialmente, no que se refere à iniciativa frente ao Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente por tratar de matéria relacionada à estrutura e ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos do art. 42, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, considerando que a proposição trata de **requisitos para provimento e carga horária de cargo integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal**, mostra-se adequada a iniciativa do Prefeito Municipal.

Não se identificam, portanto, vícios de iniciativa ou de competência que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

No âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, procedeu-se à análise da proposição à luz das disposições da **Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente quanto à eventual criação ou aumento de despesa pública.

Observa-se que o Projeto de Lei Complementar em análise **não cria novo cargo público, não estabelece nova remuneração, tampouco prevê aumento remuneratório**, limitando-se a promover alterações nos requisitos para provimento e na carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete, já existente na estrutura administrativa municipal.

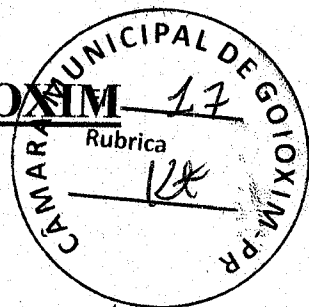
A proposição veio acompanhada de demonstrativo específico de impacto financeiro, verifica-se, que a alteração pretendida não estabelece, aumento de remuneração ou criação de nova despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Assim, não se vislumbra, no conteúdo da proposição, aumento de despesa decorrente da criação de novo cargo ou majoração remuneratória, razão pela qual esta Comissão não identifica impedimento de ordem orçamentária ou financeira ao prosseguimento da matéria.

No que tange a análise de **mérito**, também feita pelas Comissões, destacamos o relevante interesse público, em especial, pois uma das alterações é a ampliação da carga horária do cargo, visando a disponibilidade maior para o acompanhamento de demandas, expedientes, reuniões, atividades administrativas e institucionais, bem como para a interlocução permanente com os diversos órgãos e setores da Administração Municipal, proporcionando maior continuidade e eficiência ao assessoramento prestado ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluímos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
13/08/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinsele
SAULO DEOLINDO KINSELE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

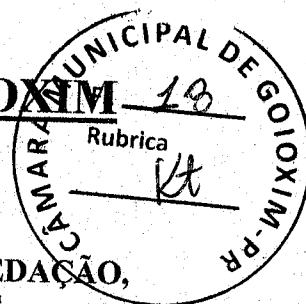
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



Ata n.º 039/2026

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação normal, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei complementar n.º 003/2026**, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 003/2025. Em estudo detalhado aos projetos em trâmites, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais. Sendo assim as Comissões opinam por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 13/08/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

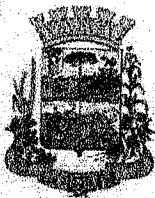
Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinsele
SAULO DEOLINDO KINSELE
MEMBRO

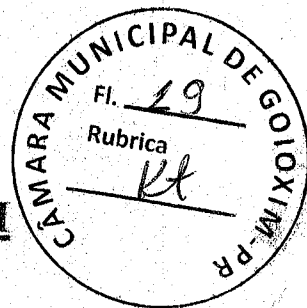


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 069/2026 - PCMG

Goioxim, 27 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 032/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 10 de agosto do corrente ano;

- 033/2026, referente ao Projeto de Lei nº 026/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 21 de agosto do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele Uchak Visentin
Vaz: 023461439
01
Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

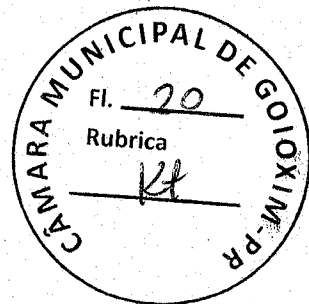
Rubrica
Aluany L
28/08/26



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2026

Altera o Anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, para modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O campo “Requisitos para Provimento”, constante da descrição do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, prevista no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

Requisitos para Provimento:

- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no desempenho de atividades administrativas, de gestão, assessoramento ou apoio institucional.

[...]”

§ 1º A experiência profissional de que trata a alínea “b” deverá ser comprovada mediante certidão, declaração funcional ou outro documento oficial equivalente, expedido pelo órgão ou entidade pública competente.

§ 2º O documento comprobatório deverá permitir a identificação do órgão ou entidade, do período de exercício e das atividades desempenhadas pelo interessado, para fins de verificação do atendimento ao requisito estabelecido neste artigo.

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O Gabinete do Executivo assiste direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, sendo composto pelo Chefe de Gabinete e demais órgãos de apoio:

I – Assessor Especial de Gabinete, carga horária de **40 (quarenta) horas semanais;**”

Marizele Uchak
Visintin
Vaz:023461439

01

MARIZELE UCHAK VISINTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

FORNECEDOR: AUTO CENTER GOIOXIM LTDA CNPJ sob n.º 13.227.465/0001-21 **ENDEREÇO:** RODOVIA PR 364 KM 48, 10 KM 48 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES **EMAIL:** autocentergoioxim@outlook.com.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO USO DA OFICINA MUNICIPAL, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 102.170,75

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 27/08/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:4CBEB7E6

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: JOAO VANILSON THIBES CNPJ sob n.º 13.399.818/0001-70 **ENDEREÇO:** RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 197 LOJA - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO **EMAIL:** jvthibes@hotmail.com.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO USO DA OFICINA MUNICIPAL, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 74.280,19

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 27/08/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:90243DF

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 -2026 -MODIFICA OS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO E A CARGA HORÁRIA
DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

Altera o Anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, para modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O campo "Requisitos para Provimento", constante da descrição do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, prevista no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

Requisitos para Provimento:

- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - b) experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no desempenho de atividades administrativas, de gestão, assessoramento ou apoio institucional.
- "[...]"

§ 1º A experiência profissional de que trata a alínea "b" deverá ser comprovada mediante certidão, declaração funcional ou outro documento oficial equivalente, expedido pelo órgão ou entidade pública competente.

§ 2º O documento comprobatório deverá permitir a identificação do órgão ou entidade, do período de exercício e das atividades desempenhadas pelo interessado, para fins de verificação do atendimento ao requisito estabelecido neste artigo.

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Gabinete do Executivo assiste direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, sendo composto pelo Chefe de Gabinete e demais órgãos de apoio:

I – Assessor Especial de Gabinete, carga horária de **40 (quarenta) horas semanais;**"

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, a simbologia, a remuneração, o quantitativo de vagas e as demais especificações relativas ao cargo de Assessor Especial de Gabinete, ressalvadas as alterações relativas aos requisitos para provimento e à carga horária promovidas por esta Lei Complementar.

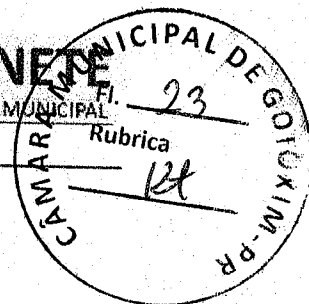
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:D241FD34

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 976-2026 - DISPÕE SOBRE PROGRAMA PLANTA
GOIOXIM

Institui diretrizes para o Programa "Planta Goioxim", destinado à promoção da arborização urbana, da educação ambiental e da valorização das espécies vegetais no Município de Goioxim, e dá outras providências.



LEI COMPLEMENTAR Nº 003 de 2026

Altera o Anexo III e o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, para modificar os requisitos para provimento e a carga horária do cargo de Assessor Especial de Gabinete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O campo “Requisitos para Provimento”, constante da descrição do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, prevista no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

Requisitos para Provimento:

- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no desempenho de atividades administrativas, de gestão, assessoramento ou apoio institucional.

[...]”

§ 1º A experiência profissional de que trata a alínea “b” deverá ser comprovada mediante certidão, declaração funcional ou outro documento oficial equivalente, expedido pelo órgão ou entidade pública competente.

§ 2º O documento comprobatório deverá permitir a identificação do órgão ou entidade, do período de exercício e das atividades desempenhadas pelo

